



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

“Altera programas na Lei nº 1.483/2023, de 06 de dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais), consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **R\$ 57.500,00**

02 09 00 *Fundo Municipal de Educação*

180 12.361.0120.2028.0000 *Ações e Atenção ao Ensino Fundamental* 50.000,00

3.3.90.30.00 *MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00*

01 *TESOURO*

110 000 *GERAL*

02 10 00 *Departamento de Turismo e Cultura*

327 13.392.0130.2039.0000 *Desenvolvimento Artístico e Cultural* 5.000,00

3.3.90.30.00 *MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00*

01 *TESOURO*

110 000 *GERAL*

331 13.392.0130.2039.0000 *Desenvolvimento Artístico e Cultural* 2.500,00

3.3.90.39.00 *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00*

01 *TESOURO*

110 000 *GERAL*

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais) na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de:

Anulação:

02 08 00 *Fundo Municipal de Saúde*

117 10.301.0100.2021.0000 *Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS* -32.500,00

3.3.90.39.00 *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

F.R. Grupo: 0 01 00

01 *TESOURO*

310 000 *SAÚDE-GERAL*

02 12 00 *Serviços Urbanos*

349 15.452.0151.2043.0000 *Serviços Urbanos* -25.000,00

3.3.90.30.00 *MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00*

01 *TESOURO*

110 000 *GERAL*



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Anulação (-)

R\$ -57.500,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.458/2023 de 11/09/2023, bem como a Lei nº 1.483/2023, de 06/12/2023, vigentes para o exercício de 2024.

Parágrafo Único: Para fins de compatibilização das Peças e Anexos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados e autorizados nas referidas peças para o exercício vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
15 de março de 2024

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 15 de março de 2.024

MENSAGEM Nº 29/2024

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Altera programas na Lei nº 1.483/2023, de 06 de dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*.

Trata-se de inclusão de programa na Lei Orçamentária Anual - LOA, para abertura de crédito adicional suplementar destinado ao desenvolvimento de diversos setores da Administração Pública. O presente crédito será coberto com recursos proveniente de Anulações e Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. De resto, como é cediço, a abertura de crédito adicional suplementar, depende de autorização legislativa. Daí, a razão do referido projeto de lei.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-